

ILLUSTRES SENHORES, E HONRADOS COLLEGAS

B
cat 18

QUANDO vos contemplo, eu não posso separar de cada hum de vós a idéa da honra, da sabedoria, e da fidelidade. Quando eu vejo a Patria em perigo de perder n'um futuro proximo a sua segurança, ou ao menos manxar o direito, a justiça incontestavel, que cunhou logo os primeiros passos, que deo na gloriosa marcha, que tem proseguido de sua Independencia Politica, eu estou certo de que gritando por meus Companheiros, chamo em auxilio do Imperio do Brasil aquella força poderosa, que em hum só momento possa arrazar projectos inimigos, e destruidores.

Vejo com magoa em algumas das Actas das Camaras das Provincias do Imperio, que tiverão por assumpto a Gloriosa Aclamação de S. M. I. a virulenta clausula (que tambem muito nos deshonra) do previo juramento de S. M. o IMPERADOR á Constituição, qualquer que ella seja, que houver de ser feita pela Assembléa Geral Brasileira Constituinte e Legislativa. Direi logo a inconsequencia deshonrosa de tal clausula. Limito-me primeiramente a algumas reflexões sobre o perigo da publica segurança, a que nos arroja semelhante clausula.

Não accuso, Senhores nem as Camaras, nem os Póvos das Provincias, nem mesmo os honrados Officiaes, que compõem o Senado da Camara desta Corte, que assignarão as cartas de participação e convite ás Camaras das Provincias colligadas; reclamo antes a boa fé de todos, que fora manhosamente illudida pelo ex-Presidente da Camara da Corte José Clemente Pereira, inimigo antigo, e jurado do Throno, que parecia promover.

He hum facto notorio e auctenticado por aquellas Actas, que os Póvos das Provincias colligadas conjunctos em suas Camaras, e com as Camaras Acclamarão a S. M. I. em o dia doze de Outubro com hum enthusiasmo nunca visto, nem ouvido, e tal, qual só póde ser filho daquella espontaneidade, que firma os Thronos, e os Imperios. Vejo alli exarados os justissimos motivos destes Actos Acclamatorios, isto he, a segurança publica do Brasil, a sua Independencia politica, e a felicidade particular, e geral dos Póvos, e das Provincias, vantagens dignas de hum Povo livre, mas que não erão já de esperar do Throno de Portugal sacrilegamente pizado, e aniquilado pelo Congresso Lisbonense, que sò lhe conserva o simulacro para embair os Póvos e governallos pelo vehiculo de hum Rei apparente, instrumento real do orgulhoso Centunyrato. Mas eu não vejo em todas aquellas Actas allegada huma sò razão, que motive esta notavel clausula do previo Juramento de S. M. I. á Constituição, que houver de fazer-se no Brasil pela Assembléa Legislativa: o que seria para admirar, se não fossemos certos, que as Camaras das Provincias sò illudidas pelo manhoso formulario, remettido desta Corte por aquelle ex-Presidente, democrata furioso (o que he facto notorio, e controverso) fizeram inserir aquella condição, sem prever-lhe a contradicção, e o perigo, que resultaria.

He de creder, que os Povos do Imperio Acclamassem ha hum mez para sua segurança politica hum Throno para daqui a hum mez approvarem talvez ou a sua queda, ou a sua fraqueza, que embreve o dirrube? He por ventura possivel na ordem das cousas conservar-se firme no Estado hum Throno, seja qualquer que for a Constituição da Monarquia? A simples palavra = Constituição = he tão circunstanciadamente qualitativa, que não possa ser boa, ou má para o Throno, e para os Povos; isto he: que não possa, assim como firmar, arrasar em pouco tempo o Throno do Imperio; assim como felicitar a Nação, cimentar nella a desordem, a anarquia, e a infelicidade geral, e individual? Não he a Constituição do Estado huma correllação de deveres mutuos ordenados pela Lei natural, e eterna entre o Cidadão, e a Nação, entre a Nação Constituinte, e a Nação Constituida, entre a Nação, e o IMPERADOR? Pòde o Cidadão pedir livremente, pòde o Povo livremente reclamar, pòde a Assembléa livremente resolver a bem da Nação, que representa, e negar-se-ha ao IMPERADOR Executivo, e Administrativo da segurança, e felicidade da Nação a liberdade d'acceitar a Lei fundamental, que o obriga, que executa, que administra, motivando a bem dos Povos do Imperio, para cuja segurança geral, e individual, e dos seus direitos acabou a Providencia de levantar-lhe o Throno por nossa unanime Acclamação? Terá por hum successo milagroso a proxima Assembléa Constituinte a attribuição divina da infallibilidade? Ou será hum crime, que eu cometta, se lhe attribuir a fallibilidade quer activa, quer passiva, que he para reccar da condição humana, onde quer, e como quer que ella obre? Não me demoro em provar esta verdade, que todos nós temos visto sobejamente demonstrada nos subversivos Decretos das Cortes de Lisboa contra o Brasil, que reclamamos, e recusamos.

Qual he a Constituição Politica, que possa chamar-se boa, que não seja obra de tempos, e seculos de reflexão, de discussão, e d'experiencia? Sobre pois a bondade incerta da Lei fundamental do Imperio consentiremos que vacille ainda por momentos o Throno, que levantamos, para perpetuar-lhe aquella firmeza, que nos prometta a nossa segurança: Será discrição, que S. M. I. preste juramento a huma Lei positiva, antes que ella exista, e de cuja utilidade consequentemente não temos nem mesmo verosimelhança? Por outros termos; queremos, que S. M. I. seja o escrupuloso Executor de huma Constituição, que talvez nos mate, ou que nos desorganise, ou que nos atraze, ou que de qualquer sorte nos desgrace, ou que finalmente pouca, ou nenhuma felicidade nos conduza? Dir-se-me-ha, que não são de esperar da proxima Assembléa Brasiliense estes males, e nem eu tambem os espero em verdade. Mas todos convirão comigo, que são possiveis, e ainda outros mais, que não se podem calcular. E eis-aqui quanto basta para me servir de fundamento ao perigo, que julgo daquella clausula juramental, que previamente executada pòde arriscar ou o IMPERADOR a hum perjurio, ou a Nação a huma desgraça. Protesto por tanto contra a mencionada clausula, e a ella não subscrevo por parte da minha Provincia, cujos Povos considero illudidos, como a alguns outros, por aquelle formulario, se a elle se conformarem as suas Actas, que ainda não tenho visto. Tanta he a firmeza, que tenho na sinceridade daquelles honrados Povos meus Constituintes,

Quando os Povos da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Acclamarão livremente o Senhor D. PEDRO D'ALCANTARA PRI-

MEIRO IMPERADOR CONSTITUCIONAL DO BRASIL, entre outros forçosos motivos tiverão presentes as Luzes, e Virtudés do Novo IMPERADOR, a Quem tambem reconhecem por DEFENSOR PERPETUO de seus direitos; salvos os quaes jure, S. M. I. a Constituição estabellecida, que for julgada mais propria para fazer a felicidade deste novo Imperio. Não he huma só a fórma de se constituirem politicamente as Nações. Deixemos a mania de se contentar com hum Rey, a quem a sua Constituição dispensa talentos, e virtodes. Pela Constituição de Lisboa, qualquer homem he digno de ser Rey, com tanto que faça constantemente o que o Congresso lh'ordenar que faça. Os Brasileiros são mais Amigos do Seo IMPERADOR, mais Amantes, e Respeitadores do Seo Throno, e não são menos livres. Nem o previo juramento cegamente dado á Constituição, que fizer a futura Assembléa, constitue em cousa alguma, ou assegura, por qualquer faee, que se considere a Nação Brasileira, o mais insignificante direito dos Cidadãos, antes muito pôde arriscar a sua segurança, e prova actualmente contra nós huma contradicção que nos deshonra.

Quem o pensaria, Senhores, que em tão breve tempo se havia de desigualar o Brasil (ao que parece) na innocente marcha de sua conducta politica, para o que se julgou logo com direitos inauferriveis, inoffensivos de direitos alheios!... Pertende o Congresso de Lisboa esbulhar-nos do direito d'indendermos de suas Leis, e ordens, que elles fingem crer renunciado pelo previo juramento, que os Pòvos do Brasil prestarão á futura Constituição de Portugal, tal qual a fizessem as Cortes alli congregadas, e neste facto fundão a rebeldia, e o perjurio, de que ousão accusar-nos, e que se esforção a vingar por meio das hostilidades que podem.

Bem defendidos nos julgavamos em nossa marcha politica com a nullidade incontrovertida d'um juramento sobre materia existente, e depois evidentemente subversiva, o que tudo o constituiu inobligatorio. Mas que! Mãos traidoras formularão em clubs carbonarios a nossa inconsequencia para publicamente nos deshonar: pertenderão macular a innocencia de nossa conducta na reivindicacção de nossa Independencia politica, insinuando mauhosamente em suas cartas de convite ás Camaras das Provincias por norma d'Acclamação de S. M. I. a clauzula do juramento previo, que o Novo IMPERADOR devia prestar á futura Constituição d'Assembléa Brasileira: isto he, quiz o ex-Presidente da Camara da Corte, que o Brasil fosse convencido pelo Congresso de Lisboa, e pelo mundo todo de sua má fé, quando para independender de Portugal, pretextou a nullidade de seu juramento promissorio, que aliás mezes depois considera tão válido, tão legitimo, que faz expressamente depender desta previa condição a Acclamação do Seo Novo IMPERADOR. E consentiremos nós indefesos huma contradicção, huma imputação, que nos disiguala, que nos deshonra? E soffreremos nós os Brasileiros, que o crime d'um só homem transcenda aos honrados Pòvos, que representamos, e que por pleno direito devem exigir de nós a defeza da sua innocencia, da sua honra? En não convenho por parte dos Pòvos meus Constituintes; conheço-lhes a sua boa fé: he notoria. Proclamarão a sua Independencia de Portugal, convencidos do sagrado direito, que lhes dava a suprema Lei da sua Conservação, da sua segurança; e da sua felicidade. A nenhuma outra Ley contraveniente estavam advertidos, quando repetidos insultos das Cortes de Lisboa os resolverão a abandonar seus tyrannicos decretos. O Juramento, que haviam antes prestado

d'adherir á Constituição futura de Portugal fosse qual fosse, logo por sua indiscrição nullo em seu principio: o tempo não o podia validar: he, e será sempre nullo em seu effeito em qualquer outrem, que o preste.

E eis aqui os verdadeiros principios, que regem a conducta politica daquelles Póvos; que por estas minhas reflexões represento aqui taes quaes elles são. A sua sinceridade, receio, que fosse tambem, como já apparece a de Póvos d'outras Provincias, illudida por aquelle manhoso democrata Ex-Presidente, que não debalde se gabava com Ledo seu consocio, do singular talento de revolucionar hum Imperio. Salve-se pois a honra dos Póvos meus Constituintes; para quem apello pela declaração expressa de sua propria vontade, que apresentarei em tempo oportuno. Salve-se a honra dos Povos do Imperio, que tão dignamente representais, e para isto vos convido, Ilustres Senhores, e Honrados Collegas. A boa fé, a sabedoria, a honra, a fidelidade, a constancia, a independencia, e a liberdade, são como vós sabeis, virtudes caracteristicas do Povo Brasileiro. Tendes portanto, Ilustres Senhores, huma sagrada obrigação, como eu, de as vingar da traição que as mancha. Ajudai-me a protestar contra tal clauzula juramental previa, a que não devemos de maneira alguma subscrever, não só como perigosa, à segurança publica; mas tambem como inteira, e plenamente alheia da vontade dos Póvos, como illusoria da sua boa fé, como contraditoria à sua livre, e legal conducta, como offensiva dos direitos sagrados de sua Independencia, como em fim indecorosa até á gravidade, a sabedoria de sua marcha politica.

E quando este meo solemne protesto seja tambem subscripto por vós, roguemos todos a S. M. I. a Mercê de o mandar fazer publico pela Imprensa, e ajuntar este às Actas das Camarás; até que este, e aquellas sejam acompanhadas de positiva declaração da sua boa fé illudida.

Antonio Vieira da Soledade, Procurador Geral da Provincia de S. Pedro. *José Vieira de Mattos*, Procurador Geral da Provincia do Espirito Santo. *José Marianno de Azeredo Coutinho*, Procurador Geral desta Provincia do Rio de Janeiro. *Manoel Martins do Couto Reys*, Procurador Geral da Provincia de S. Paulo. *Estevão Ribeiro de Rezende*, Procurador Geral da Provincia de Minas Geraes. *Manoel Clemente Cavalcanti*, Procurador Geral da Parahiba do Norte. *Joaquim Xavier Curado*, Procurador Geral da Provincia de Santa Catharina. *Manoel Ferreira da Camara de Bethencourt e Sá*, Procurador Geral da Provincia de Minas Geraes. *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira*, Procurador Geral da Provincia de S. Paulo.